

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

Trata-se de análise de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, cujo objeto visa a aquisição de veículo, tipo caminhão, novo, zero quilômetros, Ano/Mod 2024/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança, cuja descrição e requisitos estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Em suas razões, a impugnante APOMEDIL S.A – VEÍCULOS solicita, em suma, a modificação das características do veículo requisitado, aduzindo que as exigências de “CMT: 33.000 KG” e também de “EIXO TRASEIRO COM DUPLA REDUÇÃO” estaria direcionando o edital e restringindo a competitividade.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

Inicialmente, salientamos que a termo de referência da licitação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança, requisitante da licitação e responsável por definir as características e descrição dos veículos, consoante necessidade municipal.

Dessa forma, diante da impugnação acerca de descritivos estabelecidos no termo de referência, submetemos a análise ao referido setor, sobrevivendo resposta que acolheu parcialmente a sugestão, como forma de ampliar o caráter competitivo.

Assim salientou a secretaria gestora:

The screenshot shows a WhatsApp chat interface. At the top, it says "Despacho 10- 1.681/2025" and "Respondido 14/04/2025 16:07". Below this, there is a button labeled "Sessão licitat...". The sender is identified as "Fabio W. SMVS" with the title "secretário". The recipient is "SCLC - Secretari..." with the name "A/C Daniela R.". The message content reads: "Prezados; Diante do despacho retro, em cumprimento do mesmo, salientamos o seguinte : As especificação do Item CMT : 33.000, foi pedido COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CAMINHÃO e a mesma não restringem a competitividade. Salienta-se ainda em relação ao item do Eixo traseiro com dupla redução, ACOIHEMOS A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA, o qual deverá ser retificado as descrições, para que conste a nova redação a ser utilizada, QUE DEVERÁ SER : "QUE A REDUÇÃO TANTO PODERÁ SER NO EIXO COMO NA CAIXA".". Below the message, there is a signature "Fabio Daniel de Souza Wrasse" with the title "secretário". At the bottom of the message, there is a "FOI ÚTIL?" section with a star rating of 5 stars. At the very bottom of the chat, it says "Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas".

Com efeito, consoante decidido e justificado pela secretaria gestora, o item relacionado à descrição de CMT não restringiria a competitividade, notadamente porque constou expressamente no termo de referência que todas as especificações seriam mínimas, de modo que qualquer veículo que possua, no mínimo, 33.000kg pode ser ofertado.

Isto é, não está sendo exigido que o automóvel possua, exatamente, 33.000kg de CMT, mas sim que atenda, no mínimo, tal quantitativo.

No aspecto, cabe destacar que Mercedes-Benz possui veículo 36.000kg, o qual pode ser cotado, não obstante a participação da referida marca.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Assim sendo, impõe-se o acolhimento parcial da impugnação, para efeito de ser alterado o termo de referência.

Dessa forma, com base no relatório técnico prestado pela secretaria requisitante (e sob responsabilidade pessoal da signatária), tem-se que a descrição exigida em relação ao CMT não restringe a competitividade, posto que poderão participar do certame todas as empresas que dispõem da descrição solicitada e que atendam as demais exigências do edital.

Assim, considerando a justificativa da secretaria requisitante, entendemos que devem ser indeferidas a impugnação, pois a exigências atacada não se revela excessiva, tampouco atenta contra o caráter competitivo do certame, não prejudicando a busca na melhor proposta para a Administração.

Por outro lado, como modo de esclarecer as exigência e características definidas como relevantes para o objeto licitado, entendeu a secretaria gestora por retificar o edital, para efeito de que passe a constar a informação, no descritivo exigido, para efeito de esclarecer *in verbis*: “*que a redução tanto poderá ser no eixo como na caixa*”.

Portanto, entende-se por retificar o termo de referência da licitação para incluir a observação acima referida.

**EM FACE DO EXPOSTO**, decide-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital, nos termos da fundamentação supra, para efeito de retificar o termo de referência da licitação, para que passe a constar a informação no sentido de que: “*a redução tanto poderá ser no eixo como na caixa*”.

Diante da retificação às características do veículo, **a sessão administrativa passa para o dia 30/04/2025, às 14h**, devendo ser publicado aviso comunicando acerca da nova data, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Triunfo, 15 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Daniel Pause da Paixão,  
Secretário de Compras, Licitações e Contratos